

COMITÊ JURÍDICO - COJUR

CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM

ABR | MAI
2026



RASSEGNA

LEGALE

PUBBLICAZIONE DO COMITÊ JURÍDICO ITALCAM

Ariboni,
Fabbri &
Schmidt

BENHAME
ADVOCACIA

CAPUTO
BASTOS
&FRUET Advogados

CESCON
BARRIEU

CGM
ADVOGADOS

Chiarottino
& Nicoletti
ADVOGADOS

FVA

FONSECA VANNUCCI ABREU
sociedade de advogados

ILARIA MITTIGA
ADVOCACIA

Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.

MN
MONTEIRO&NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P PEDUTI
ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

P
Panella Advogados

SOUZA DANTAS
ADVOCACIA

Raquel Rogano de Carvalho
ADVOGADA E MEDIADORA



REPÚBLICA, DIREITO E COOPERAÇÃO

Aos 2 de junho de 1946 ocorreu o referendo institucional, por meio do qual os italianos decidiram qual a forma de Estado escolheriam para o País: monarquia ou república. Com aproximadamente 55% dos votos, aos 10 de junho daquele ano, o resultado era proclamado e aos 18 de junho a Corte di Cassazione e confirmava o nascimento da República Italiana.

Esta edição da Rassegna Legale, que coincide com a celebração do 80º aniversário da República Italiana, traz ao leitor interessantes artigos necessários para enfrentar as novidades e os desafios jurídicos para empresas e indivíduos.

Os temas são variados: Instrumento de redução de conflitos e proteção do investimento, para compreender o acordo de acionistas no Brasil. A propriedade intelectual no âmbito do Acordo Mercosul União Europeia. A validade, a segurança jurídica e os requisitos para execução de contratos assinados eletronicamente. A exclusão extrajudicial e registro societário, boa-fé na apuração de haveres e na preservação da empresa. Medidas coercitivas e efetividade na cobrança em casos de execução arbitral estrangeira. Sociedades limitadas de grande porte estão obrigadas a publicar demonstrações financeiras? Por fim, a importância da cooperação jurídica e industrial nos projetos estratégicos em defesa.

Como visto, esta publicação do Comitê Jurídico da Câmara de Comércio Italiana de São Paulo (CoJur – Italcam) contou com a inspiração de diversos autores, aos quais agradeço o tempo dedicado e o conhecimento compartilhado, para proporcionar ao leitor artigos relevantes e, ao mesmo tempo, de fácil compreensão.

Boa leitura!

Vicente Bagnoli
Presidente do CoJur

ARTIGOS DESTA EDIÇÃO

- Acordo de Acionistas no Brasil
- Acordo Mercosul-UE: O Novo Papel da PI
- Assinaturas Eletrônicas no Brasil
- Exclusão Extrajudicial de Sócios
- Execução Decisão Arbitral Estrangeira
- LTDAS não são obrigadas a publicar Demonstrações Financeiras
- Projetos Estratégicos em Defesa

REPUBBLICA, DIRITTO E COOPERAZIONE

Il 2 giugno 1946 si svolse il referendum istituzionale attraverso il quale gli italiani decisero quale forma di Stato adottare per il Paese: monarchia o repubblica. Con circa il 55% dei voti, il 10 giugno di quello stesso anno il risultato veniva proclamato e, il 18 giugno, la Corte di Cassazione confermava la nascita della Repubblica Italiana.

Questa edizione della Rassegna Legale, che coincide con la celebrazione dell'80º anniversario della Repubblica Italiana, offre ai lettori interessanti contributi indispensabili per affrontare le novità e le sfide giuridiche che coinvolgono imprese e cittadini.

I temi trattati sono molteplici: lo strumento di riduzione dei conflitti e di tutela dell'investimento, per comprendere il patto parasociale in Brasile; la proprietà intellettuale nell'ambito dell'Accordo Mercosur-Unione Europea; la validità, la certezza giuridica e i requisiti per l'esecuzione dei contratti sottoscritti elettronicamente; l'esclusione extrajudiziale e la registrazione societaria, la buona fede nella determinazione delle quote e nella tutela della continuità aziendale; le misure coercitive e l'effettività del recupero crediti nei casi di esecuzione arbitrale straniera; le società a responsabilità limitata di grandi dimensioni sono obbligate a pubblicare i bilanci? Infine, l'importanza della cooperazione giuridica e industriale nei progetti strategici per la difesa.

Come si può osservare, questa pubblicazione del Comitato Giuridico della Camera di Commercio Italiana di San Paolo (CoJur – Italcam) si è avvalsa dell'ispirazione di diversi autori, ai quali rivolgo il mio ringraziamento per il tempo dedicato e per le conoscenze condivise, con l'obiettivo di offrire ai lettori articoli rilevanti e, al tempo stesso, di agevole comprensione.

Buona lettura!

Vicente Bagnoli
Presidente do CoJur



ACORDO DE ACIONISTAS NO BRASIL

Instrumento de redução de conflitos e proteção do investimento

As legislações de diversos países, inclusive aquelas com regimes societários mais desenvolvidos, costumam deixar espaço significativo para que aspectos da relação e da dinâmica entre acionistas e a companhia sejam disciplinados contratualmente. Nesse contexto, o acordo de acionistas assume papel central ao estabelecer o alinhamento prévio entre acionistas sobre matérias relevantes, especialmente relacionadas aos seus investimentos e à governança da companhia.

Essas matérias geralmente incluem regras sobre o exercício do direito de voto e do poder de controle, ingresso e saída de acionistas, transferência de ações (inclusive mecanismos de direito de preferência, tag-along e drag-along), aumentos de capital e proteção contra diluição, estrutura e funcionamento dos órgãos de administração, política de investimentos e distribuição de lucros, além de outras disposições conforme as particularidades de cada companhia.

Cláusulas bem redigidas, em caráter complementar e em observância às disposições legais aplicáveis, são essenciais para formalizar o entendimento dos acionistas, estabelecer diretrizes para a governança da companhia e proporcionar maior segurança jurídica. No Brasil, a Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e celebra, neste ano, seu quinquagésimo aniversário, estabelece inclusive disposições e formalidades específicas para o acordo de acionistas, reforçando seu papel como instrumento de redução de conflitos e proteção do investimento.

ACCORDO TRA AZIONISTI IN BRASILE

Strumento di riduzione dei conflitti e protezione dell'investimento

Le legislazioni di diversi Paesi, comprese quelle con sistemi societari più sviluppati, lasciano generalmente un margine significativo affinché alcuni aspetti del rapporto e della dinamica tra azionisti e società siano disciplinati contrattualmente. In questo contesto, il patto parasociale assume un ruolo centrale nel definire preventivamente l'allineamento tra gli azionisti su materie rilevanti, in particolare con riferimento ai loro investimenti e alla governance della società.

Tali materie includono, in genere, regole relative al diritto di voto e del controllo, all'ingresso e all'uscita degli azionisti, al trasferimento delle azioni (compresi meccanismi di prelazione, tag-along e drag-along), agli aumenti di capitale e alla protezione contro la diluizione, nonché alla struttura e al funzionamento degli organi amministrativi, alle politiche di investimento e di distribuzione degli utili, oltre a disposizioni secondo le caratteristiche della società.

Clausole ben redatte, in via complementare e nel rispetto della legge applicabile, sono essenziali per formalizzare l'intesa tra gli azionisti, definire le linee guida della governance societaria e garantire maggiore certezza giuridica. In Brasile, la Legge n. 6.404/76, che disciplina le società per azioni e che celebra quest'anno il suo cinquantésimo anniversario, prevede specifiche disposizioni e formalità per i patti parasociali, rafforzandone il ruolo quale strumento di riduzione dei conflitti e di tutela dell'investimento.

CYNTHIA BERTINI

cbertini@chiarottino.com.br

LEANDRO CHIAROTTINO

leandro@chiarottino.com.br

ACORDO MERCOSUL-UE: O NOVO PAPEL DA PI

A internalização do acordo entre Mercosul e União Europeia representa um marco não apenas na abertura comercial entre os blocos, mas também na forma como a Propriedade Intelectual (PI) passa a integrar as estratégias empresariais de ambos os lados. Para além da redução de tarifas, o capítulo dedicado à PI traz mudanças relevantes que impactam a proteção, exploração e defesa de ativos intangíveis em operações internacionais.

O acordo reafirma compromissos já existentes, como os previstos no TRIPS, mas avança ao promover maior harmonização normativa, reduzindo incertezas jurídicas e criando um ambiente mais previsível para negócios que envolvem licenciamento, transferência de tecnologia e exploração de marcas e direitos autorais.

Nos direitos autorais, há fortalecimento da proteção digital e medidas contra a remoção de informações de gestão de direitos. No campo das marcas, exige-se maior transparência nos registros, proteção reforçada a marcas notoriamente conhecidas e invalidação de registros de má-fé.

As indicações geográficas ganham destaque especial — tema de grande relevância para produtores europeus e brasileiros. As regras proíbem o uso direto ou indireto de denominações protegidas, exigindo adaptações de rotulagem e branding, mas também abrindo oportunidades de valorização mútua nos dois mercados.

O acordo ainda estabelece padrões para desenhos industriais, fortalece a proteção de segredos de negócio e amplia mecanismos de enforcement, com medidas cautelares, atuação aduaneira e indenizações proporcionais.

A PI passa, assim, a integrar o núcleo estratégico das operações. Empresas que compreenderem esse novo cenário estarão mais bem posicionadas para capturar valor e mitigar riscos na expansão internacional.

CESAR PEDUTI FILHO

cesar.peduti@peduti.com.br

HIAGO ANDRIOTTI CORDIOLI

hiago.cordioli@peduti.com.br



ACCORDO MERCOSUR-UE E TUTELA DELLA PI

Il recepimento dell'Accordo tra Mercosur e Unione Europea costituisce un passaggio rilevante sia per l'apertura commerciale tra i blocchi sia per il ruolo della Proprietà Intellettuale (PI) nelle strategie degli operatori economici. Il capitolo dedicato prevede disposizioni che incidono sulla tutela, sullo sfruttamento e sulla difesa dei diritti di PI nelle operazioni internazionali.

In conformità agli obblighi vigenti, inclusi quelli previsti dall'Accordo TRIPS, l'Accordo promuove una maggiore armonizzazione normativa, determinando un quadro giuridico più prevedibile per operazioni di licenza, trasferimento di tecnologia e sfruttamento di marchi e diritti d'autore.

In materia di diritto d'autore e diritti connessi, si rafforza la tutela digitale e si prevedono misure contro la rimozione delle informazioni sulla gestione dei diritti. In materia di marchi, si richiede trasparenza nelle registrazioni, tutela rafforzata dei marchi notoriamente conosciuti e nullità delle registrazioni in mala fede.

Le indicazioni geografiche assumono rilievo centrale: è fatto divieto di utilizzo di denominazioni protette, con obbligo di adeguamento di etichettatura e branding.

L'Accordo stabilisce inoltre standard per i disegni industriali, rafforza la tutela dei segreti commerciali e prevede misure cautelari, interventi doganali e risarcimenti proporzionati.

La PI assume quindi rilevanza strategica, consentendo di massimizzare il valore e mitigare i rischi nell'espansione internazionale.



SHUTTERSTOCK

ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO BRASIL

Validade, segurança jurídica e requisitos para execução de contratos assinados eletronicamente.

Com a crescente digitalização das relações comerciais, as assinaturas eletrônicas tornaram-se instrumento essencial para garantir agilidade e segurança jurídica. No Brasil, sua utilização é admitida sempre que a legislação não exigir forma específica. A Lei nº 14.063/2020 classifica as assinaturas eletrônicas em três categorias — simples, avançada e qualificada — conforme o nível de segurança e de identificação do signatário.

A assinatura digital qualificada, emitida no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), é a que oferece maior grau de confiabilidade, por ser vinculada a um sistema oficial de certificação supervisionado pelo governo federal. A jurisprudência brasileira, em geral, reconhece a

validade de contratos assinados eletronicamente, ainda que sem a utilização do ICP. Ainda assim, persistem controvérsias quanto aos requisitos necessários para que tais contratos constituam título executivo extrajudicial, possibilitando cobrança judicial mais célere em caso de inadimplemento.

Para mitigar riscos, recomenda-se que os contratos:

- (a) contenham cláusula expressa de reconhecimento da validade das assinaturas eletrônicas utilizadas;
- (b) sejam assinados por duas testemunhas; e
- (c) empreguem plataformas que assegurem autenticidade e integridade, com registro de IP, data, hora, e-mail e trilha de auditoria.

Embora assinaturas sem certificação oficial possam ser válidas, em contratos estratégicos ou de maior valor é aconselhável priorizar soluções com maior nível de segurança e rastreabilidade, reduzindo potenciais discussões sobre autoria e validade.

FIRME ELETTRONICHE IN BRASILE

Validità, sicurezza giuridica e requisiti per l'esecuzione di contratti firmati elettronicamente

Con la crescente digitalizzazione dei rapporti commerciali, le firme elettroniche sono diventate uno strumento essenziale per garantire rapidità e certezza giuridica. In Brasile, il loro utilizzo è ammesso ogniqualvolta la legge non richieda una forma specifica. La Legge n. 14.063/2020 classifica le firme elettroniche in tre categorie — semplice, avanzata e qualificata — in base al livello di sicurezza e di identificazione del firmatario.

La firma elettronica qualificata, emessa nell'ambito dell'ICP-Brasil, l'Infrastruttura a Chiave Pubblica Brasiliana, offre il più alto grado di affidabilità, poiché è collegata a un sistema ufficiale di certificazione supervisionato dal governo federale. La giurisprudenza brasiliana riconosce la validità dei contratti firmati elettronicamente, anche senza il ricorso all'ICP-Brasil. Tuttavia, permangono controversie sui requisiti necessari affinché tali contratti possano costituire titolo esecutivo stragiudiziale, consentendo un recupero giudiziale più rapido in caso di inadempimento.

Per mitigare i rischi, si raccomanda che i contratti:

- (a) *contengano una clausola espressa di riconoscimento della validità delle firme elettroniche utilizzate;*
- (b) *siano sottoscritti da due testimoni; e*
- (c) *siano firmati mediante piattaforme che garantiscano autenticità e integrità, con registrazione di indirizzo IP, data, ora, e-mail ed audit trail.*

Sebbene le firme prive di certificazione ufficiale possano essere valide, nei contratti strategici o di maggiore valore è consigliabile privilegiare soluzioni caratterizzate da un più elevato livello di sicurezza e tracciabilità, al fine di ridurre il rischio di contestazioni relative all'autenticità e alla validità del documento.

LUIZA GUINDANI

luiza.guindani@soutocorrea.com.br

MARCELA OLIVEIRA

marcela.oliveira@soutocorrea.com.br

EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIOS

Exclusão extrajudicial e registro societário: boa-fé na apuração de haveres e na preservação da empresa

A boa convivência entre os sócios é essencial para o êxito da empresa. Contudo, crises econômicas, divergências estratégicas e rupturas de confiança podem comprometer a estabilidade da sociedade e exigir solução eficiente do conflito interno.

Nesse contexto, a exclusão extrajudicial de sócio, quando prevista no contrato social e adotada diante de ato de gravidade incontestável, revela-se instrumento de preservação da atividade empresarial. Não se trata de punição pessoal ou eliminação de divergências legítimas, mas de medida excepcional para proteger a continuidade da empresa.

Para sua validade, devem ser observados requisitos formais indispensáveis: previsão contratual expressa, convocação regular, indicação clara da matéria, oportunidade de defesa ao sócio atingido, deliberação válida e registro do ato. Mesmo em sociedades com apenas dois sócios, eventual simplificação não afasta o devido processo empresarial.

A exclusão também produz efeitos patrimoniais. Por isso, a apuração de haveres deve ser conduzida com transparência, boa-fé e critério técnico, preferencialmente por balanço de determinação, capaz de refletir a real situação econômica da sociedade. O depósito do valor incontroverso reforça a lealdade dos remanescentes e reduz a litigiosidade.

Conclui-se que a exclusão extrajudicial, quando corretamente estruturada, contribui para superar impasses graves, preservar empregos, proteger credores e consumidores e assegurar a função social da empresa.



ESCLUSIONE EXTRAGIUDIZIALE DEI SOCI

Esclusione extragiudiziale e registro societario: buona fede nella liquidazione delle quote e nella tutela dell'impresa

La buona convivenza tra i soci è essenziale per il successo dell'impresa. Tuttavia, crisi economiche, divergenze strategiche e rotture del rapporto fiduciario possono compromettere la stabilità della società e richiedere una soluzione efficiente del conflitto interno.

In questo contesto, l'esclusione extragiudiziale del socio, quando prevista dal contratto sociale e adottata a fronte di un atto di gravità incontestabile, si rivela uno strumento di preservazione dell'attività imprenditoriale. Non si tratta di una sanzione personale né dell'eliminazione di divergenze legittime, ma di una misura eccezionale volta a tutelare la continuità dell'impresa.

Per la sua validità, devono essere osservati requisiti formali indispensabili: previsione contrattuale espressa, regolare convocazione, chiara indicazione della materia, possibilità di difesa del socio interessato, deliberazione valida e registrazione dell'atto. Anche nelle società composte da soli due soci, un'eventuale semplificazione non elimina il rispetto del giusto procedimento societario.

L'esclusione produce inoltre effetti patrimoniali. Per questo, la liquidazione delle quote deve essere condotta con trasparenza, buona fede e criterio tecnico, preferibilmente mediante un bilancio di determinazione, capace di riflettere la reale situazione economica della società. Il deposito dell'importo non controverso rafforza la lealtà dei soci rimanenti e riduce il rischio di contenzioso.

Si conclude che l'esclusione extragiudiziale, quando correttamente strutturata, contribuisce a superare gravi impasse, preservare posti di lavoro, tutelare creditori e consumatori e garantire la funzione sociale dell'impresa.

ARMANDO LUIZ ROVAI

armandorovai@terra.com.br

ALBERTO MURRAY NETO

alberto@murray.adv.br

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA SALLES JR

paulosergio@armandorovai.com





EXECUÇÃO DECISÃO ARBITRAL ESTRANGEIRA

Medidas Coercitivas e Efetividade na Cobrança

A sentença arbitral estrangeira somente produz efeitos no Brasil após sua homologação pelo STJ. Homologada, a decisão adquire força de título executivo judicial. O desafio prático surge na fase executiva, quando há resistência do devedor ao pagamento voluntário.

A execução ocorre perante o juízo competente, aplicando-se as regras do cumprimento de sentença. O devedor é intimado para pagamento em até 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%. Na prática empresarial, o pagamento espontâneo é incomum, o que torna essenciais as medidas coercitivas, sendo a principal, o bloqueio de ativos financeiros por meio do Sisbajud, que permite a constrição eletrônica de valores depositados em instituições financeiras. Também é possível a penhora de participações societárias, medida relevante, com potencial impacto direto na governança e no controle das sociedades.

Se insuficientes os bens do devedor, é possível requerer Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, demonstrado desvio de finalidade ou confusão patrimonial, alcançando sócios, administradores ou outras empresas do grupo.

Credores estrangeiros, em regra, devem prestar caução para garantia de custas e honorários. Conclusão: a execução de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil é juridicamente viável e dispõe de instrumentos modernos e eficazes. O sucesso, contudo, depende de estratégia adequada e da utilização das medidas coercitivas para converter o crédito em efetivo pagamento.

ESECUZIONE DI LODO ARBITRALE ESTERO

Misure coercitive ed effettività nel recupero del credito

Il lodo arbitrale straniero produce effetti in Brasile solo dopo il riconoscimento da parte del Superior Tribunal de Justiça (STJ), corte superiore brasiliana. La decisione acquisisce efficacia di titolo esecutivo giudiziale. La principale difficoltà emerge nella fase esecutiva, quando il debitore resiste al pagamento spontaneo.

L'esecuzione si svolge dinanzi all'autorità giudiziaria competente secondo le norme sull'esecuzione della sentenza. Il debitore è intimato a pagare entro 15 giorni, a pena di una maggiorazione del 10% nonché compensi degli avvocati nella medesima misura.

Nella prassi imprenditoriale, il pagamento spontaneo è raro, rendendo essenziali le misure coercitive, in particolare il blocco degli attivi finanziari tramite il Sistema di Ricerca degli Attivi del Potere Giudiziario (Sisbajud), che consente il pignoramento elettronico delle somme depositate. È inoltre possibile il pignoramento di partecipazioni societarie, con impatto su governance e controllo.

Se i beni del debitore sono insufficienti, è possibile richiedere l'Incidente di Disconoscimento della Personalità Giuridica, dimostrando deviazione di finalità o confusione patrimoniale.

I creditori stranieri devono prestare cauzione a garanzia di spese e compensi. In conclusione, l'esecuzione dei lodi arbitrali stranieri in Brasile è possibile ed efficace, ma richiede strategia adeguata a trasformare il credito in pagamento effettivo.

JOÃO TRANCHESE JUNIOR
jtranchesi@tranchesi.com.br



SHUTTERSTOCK



LTDAS NÃO SÃO OBRIGADAS A PUBLICAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A 4ª Turma do STJ julgou o REsp 2.002.734 e enfrentou relevante discussão no Direito Societário: sociedades limitadas de grande porte estão obrigadas a publicar demonstrações financeiras? O entendimento foi negativo.

O caso teve origem em mandado de segurança impetrado pela Comércio de Veículos Toyota Tsusho Ltda. contra exigência da JUCESP, fundada na Deliberação n.º 02/2015, que condicionava o arquivamento de atos societários à prévia publicação de balanços e demonstrações financeiras em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

O TRF3 afastou a exigência, entendimento mantido pelo STJ. Para a Corte, é inválido ato normativo de junta comercial que, sob fundamento de regulamentação administrativa, cria obrigação não prevista em lei, em afronta aos princípios da legalidade e da hierarquia normativa.

O ponto central do julgamento, contudo, está na fundamentação adotada pelo relator, Ministro Antonio Carlos Ferreira. Segundo o voto, a ausência da obrigação de publicação no art. 3º da Lei n.º 11.638/2007 não decorre de omissão legislativa. O Projeto de Lei n.º 3.741/2000 previa expressamente essa exigência, posteriormente retirada do texto final durante o processo legislativo.

O ministro também destacou que a norma enumerou apenas três deveres às LTDAs de grande porte — escrituração, elaboração das demonstrações financeiras e auditoria independente — sem incluir a publicação.

A decisão acompanha entendimento já firmado pela 3ª Turma no REsp 1.824.891.

LE SRL NON SONO OBBLIGATE A PUBBLICARE I BILANCI

La Quarta Sezione della Corte Superiore di Giustizia (STJ) ha deciso il REsp 2.002.734, affrontando una rilevante questione di diritto societario: le società a responsabilità limitata di grandi dimensioni sono obbligate a pubblicare i propri bilanci e rendiconti finanziari?

La risposta è stata negativa.

Il caso ha avuto origine da un'ingiunzione di mandamus presentato da Comércio de Veículos Toyota Tsusho Ltda. contro una richiesta della camera di commercio (JUCESP), basata sulla Delibera n. 02/2015, che subordinava l'archiviazione degli atti societari alla previa pubblicazione dei bilanci e delle dimostrazioni finanziarie su giornali a grande diffusione e nella stampa ufficiale.

La Corte Regionale Federale (TRF3) ha escluso tale obbligo, orientamento successivamente confermato dalla STJ. Secondo la Corte, è invalido l'atto normativo di una camera di commercio che, con il pretesto di esercitare un potere regolamentare, introduca un obbligo non previsto dalla legge, in violazione dei principi di legalità e della gerarchia delle fonti normative.

L'aspetto centrale della decisione risiede tuttavia nella motivazione adottata dal relatore, il Ministro Antonio Carlos Ferreira. Secondo il voto, l'assenza dell'obbligo di pubblicazione nell'art. 3 della Legge n. 11.638/2007 non rappresenta una lacuna legislativa. Il Disegno di Legge n. 3.741/2000 prevedeva espressamente tale obbligo, successivamente eliminato dal testo finale durante l'iter legislativo.

Il ministro ha inoltre evidenziato che la norma ha previsto soltanto tre obblighi per le Srl di grandi dimensioni — tenuta della contabilità, redazione delle dimostrazioni finanziarie e revisione indipendente — senza includere la pubblicazione.

La decisione segue l'orientamento già adottato dalla Terza Sezione nel REsp 1.824.891.

MARTHA GALLARDO SALA BAGNOLI
marthasala@caselliguimaraes.com.br



PROJETOS ESTRATÉGICOS EM DEFESA

A Importância da Cooperação Jurídica e Industrial

Quando se pensa em soberania nacional, destacam-se desafios ligados à proteção territorial, ao fortalecimento da capacidade produtiva e ao avanço científico e tecnológico. Nesse cenário, os investimentos em defesa tornam-se fundamentais para garantir autonomia estratégica, segurança e capacidade de atuação internacional.

A relação entre Brasil e Itália no setor de defesa assume especial importância nesse contexto. Trata-se de uma parceria histórica e estratégica, baseada na cooperação industrial, na transferência de tecnologia e no desenvolvimento conjunto de soluções de alta complexidade. A integração entre empresas, instituições civis e militares e centros de pesquisa dos dois países fortalece a Base Industrial de Defesa, gera empregos, amplia a arrecadação tributária e estimula setores econômicos de elevado valor agregado.

Entretanto, transformar essa cooperação em projetos sustentáveis de longo prazo exige estabilidade política, previsibilidade orçamentária e elevado grau de coordenação técnica e institucional. Projetos dessa natureza envolvem contratos complexos, proteção de propriedade intelectual, transferência tecnológica e interlocução constante entre governos e empresas.

Nesse ambiente, a contratação de assessoria jurídica e consultoria especializada torna-se essencial. O suporte técnico adequado contribui para estruturar negociações, mitigar riscos regulatórios e antecipar soluções para eventuais entraves contratuais e institucionais, permitindo que os esforços estejam concentrados no desenvolvimento econômico, tecnológico e industrial de ambos os países.

PROGETTI STRATEGICI NELLA DIFESA

L'importanza della cooperazione giuridica e industriale

Quando si parla di sovranità nazionale, emergono sfide legate alla protezione del territorio, al rafforzamento della capacità produttiva e al progresso scientifico e tecnologico. In questo contesto, gli investimenti nel settore della difesa diventano fondamentali per garantire autonomia strategica, sicurezza e capacità di proiezione internazionale.

La relazione tra Brasile e Italia nel settore della difesa assume un'importanza particolare in tale scenario. Si tratta di una partnership storica e strategica, fondata sulla cooperazione industriale, sul trasferimento di tecnologia e sullo sviluppo congiunto di soluzioni ad alta complessità. L'integrazione tra imprese, istituzioni civili e militari e centri di ricerca dei due Paesi rafforza la Base Industriale della Difesa, genera occupazione, incrementa il gettito fiscale e stimola settori economici ad alto valore aggiunto.

Tuttavia, trasformare questa cooperazione in progetti sostenibili di lungo periodo richiede stabilità politica, prevedibilità di bilancio e un elevato livello di coordinamento tecnico e istituzionale. Progetti di tale natura comportano contratti complessi, tutela della proprietà intellettuale, trasferimento tecnologico e un costante dialogo tra governi e imprese.

In questo contesto, il ricorso a una consulenza legale e strategica specializzata diventa essenziale. Un adeguato supporto tecnico contribuisce a strutturare le negoziazioni, mitigare i rischi regolatori e anticipare soluzioni a eventuali criticità contrattuali e istituzionali, consentendo di concentrare gli sforzi sullo sviluppo economico, tecnologico e industriale di entrambi i Paesi.

BRUNO ANDRADA PEÑA
bruno.andrada@caputobastos.adv.br



— Sinto que aquele cordão umbilical que nos liga ao Brasil e vos liga à Itália é um sinal de uma relação que se consolida cada vez mais. A revista **Comunità** possui uma função essencial nesse desenho: vocês estão em um lugar avançado e são um importante pilar da ponte da nossa política econômica.

Luca Cordero di Montezemolo,
presidente da Ferrari, Maserati, Fiat